



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



*Ofício 907*

Ofício nº 943/2025/GAPRE

Uruguaiana, 02 de dezembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA**

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 1199/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 1913/2025/DLEG** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Couto realiza indicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David,*  
*Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 1199/2025

DATA: 25/11/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SETRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 1913/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar CI nº 458/2025 da Diretoria de Trânsito, contendo informações solicitadas no Ofício Executivo nº 1913/2025/DLEG.

Atenciosamente,

Enabar Borges Padilha Filho

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
DIRETORIA DE TRÂNSITO



C.I. nº 458/2025

Uruguaiana, 25 de novembro de 2025.

**De:** Diretoria de Trânsito

**Para:** Secretário de Segurança e Trânsito

**Assunto:** Campanha sobre o uso de capacete para condutores de veículos patinetes

**Ref:** - C.I. nº 1814/2025/SEGOV

- Ofício executivo nº 1913/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Tomado conhecimento do documento em referência, onde consta a realização de campanha sobre o uso de capacete para condutores de veículos patinetes

Informo para conhecimento e cito, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 996, DE 15 DE JUNHO DE 2023 que entra em vigor em 1 de janeiro de 2026,

**CAPÍTULO II**

**DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS**

*“Art. 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circularem, devem ser dotados de:*

*I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;*

*II - campainha; e*

*III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.*

*Parágrafo único. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o inciso I do caput.*

*Art. 4º As bicicletas elétricas, fabricadas ou adaptadas, para circularem, devem ser dotadas de:*

*I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;*

*II - campainha;*

*III - sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;*

*IV - espelho retrovisor do lado esquerdo; e*

*V - pneus em condições mínimas de segurança.*

*Parágrafo único. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o inciso I do caput.*

*Art. 5º Os Ciclomotores devem ser dotados dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecido no CTB e em regulamentação específica do CONTRAN”.*

Informamos que ações de EDUCAÇÃO, ORIENTAÇÕES no trânsito e FISCALIZAÇÃO já estão inseridas no cronograma da SESTRA, com ações como palestras, divulgações realizadas pelo Núcleo Educativo de Agentes de Trânsito na imprensa e rede sociais, além blitz e abordagens constantes, que trabalhamos em prol de um trânsito mais seguro a todos.

LUANA TRINDADE CECON

Diretora de Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA  
E TRÂNSITO SESTRA

DATA: 26/11/2025  
09:44  
VINICIUS VELAS ROSA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1913 /2025/DLEG

Uruguaiana, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indica realização de campanha.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 474, da Vereadora Manoela Couto, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a realização de campanha sobre o uso de capacete para condutores de veículos patinetes.
2. O patinete tem sido uma alternativa sustentável como meio de transporte para algumas pessoas e embora o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ainda não exija, de forma expressa, o uso de capacete para condutores de patinetes elétricos, é inegável a importância desse equipamento de proteção individual para a segurança dos usuários.
3. Dessa forma, a promoção de uma campanha educativa contribuirá para incentivar práticas seguras e responsáveis no uso dos patinetes, reforçando a importância da autoproteção e da prudência no trânsito.
4. A iniciativa busca, portanto, orientar a população e estimular comportamentos mais seguros, alinhando-se aos princípios de educação e preservação da vida no trânsito.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

Secretaria Municipal do Governo  
RECEBIDO  
Data: 12/11/25